CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Duque de Caxias, 789 - Telefone (0497) 44-1088

SÃO LOURENÇO D'OESTE - SANTA CATARINA

LEI Nº 586/89

CRIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste(SC),

FAÇO SABER a todos os habitantes do Municipio que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde - FMS, cujo objetivo é o desenvolvimento dos programas de trabalho relacionados com a saúde individual e coletiva e com o meio ambiente, coordenados pelo Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social, mediante autorização da Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde-CIMS.

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do Fundo:

I - as dotações constantes do Orçamento Geral do Municipio;

II - as contribuições, subvenções e auxilios de órgãos da Administração Direta e Indireta, federal, estadual e municipal;

III - as receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Municipio e instituições públicas e privadas cuja execução seja da competência do Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social;

IV - as dotações recebidas de pessoas físicas ou juridicas ou de organismos públicos nacionais ou estransgeiros;

V - o produto da alienação de material ou equipamento inservíveis;

VI - a remuneração oriunda de aplicações financeiras;

VII - outras receitas especificamente destinadas ao fundo.

Art. 3º - A Administração do FMS será feita pelo Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social, através da Unidade de Administração Financeira ou equivalente.

Parágrafo Único: - A movimentação e aplicação dos recursos do FMS serão feitas pelo Diretor do Departamento Municipal de saúde e Promoção Social, em conjunto com outra autoridade Municipal, mediante aprovação de pessoa qualificada no setor de Saúde, e indicada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Decreto do Poder Executivo aprovará o Regulamento do Fundo criado por esta Lei e baixará os atos complementares necessários, sempre com parecer prévio do CMS.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 569/88 de 03/11/88.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de São Lourenço d'Oeste, aos 16 de fevereiro de 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Duque de Caxias, 789 - Telefone (0497) 44-1088

SÃO LOURENÇO D'OESTE - SANTA CATARINA

LEI Nº 586 /89 Fls.2.

Sanciono com veto parcial no artigo 1º e no parágrafo único do artigo 3º.

São Lourenço d'Oeste, 03 de março de 1989.

Dionisio Biazussi
Prefeito Municipal

Arcovaldo José Filippini
Presidente da Câmara de Vereadores

Ricardo G. Petinelli
1º Secretário

Anilson Spricigo
2º Secretário